



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 31-A, DE 29 DE JUNHO DE 1965

“Cria Ginásio Industrial no município de Sena Madureira e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, de acordo com o que preceitua o § 2º do art. 17 da Constituição Estadual, e o item X do § 1º do art. 10, do Regimento Interno da Casa, **FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Sena Madureira um Ginásio Industrial, de grau médio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de cento e vinte dias, baixará normas que regulamentem o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado GUILHERME ZAIRE

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre